

objecto de integração funcional, nos termos do n.º 2 da norma 1 da Portaria n.º 193/80, de 23 de Abril.

2.º A comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal pode delegar, no todo ou em parte, em funcionário ou funcionários do Centro Regional as competências para a prática dos actos relativos à administração geral do serviço ora integrado, designadamente no domínio dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E PESCAS  
E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

**Portaria n.º 139/82**  
de 30 de Janeiro

Considera-se que nas actuais circunstâncias não se justifica a manutenção do sistema rígido de controle de preços instituído pela Portaria n.º 713/78, de 6 de Dezembro, para o sal-gema.

Assim, sem prejuízo de poderem vir a ser corrigidas eventuais anomalias, revela-se aconselhável adoptar sistemas mais flexíveis, que pressupõem, contudo, uma maior responsabilização dos agentes económicos intervenientes na evolução dos preços.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 713/78, de 6 de Dezembro, que sujeita ao regime de preços máximos o sal-gema em cristal, no estádio da produção.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 17 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves* — O Secretário de Estado da Indústria, *Alberto António Justiniano*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, ENERGIA  
E EXPORTAÇÃO  
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA  
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

**Despacho Normativo n.º 7/82**

A crise internacional que desde 1974 tem afectado o comércio internacional e a consequente estagnação dos transportes, em particular o transporte marítimo,

repercutiu-se numa generalizada recessão dos investimentos portuários.

Tal facto reflectiu-se, necessariamente, na indústria de equipamentos portuários, pelo que, de um modo geral, em todos os países desenvolvidos se procurou definir, pela importância estratégica de tal indústria, uma política de suporte à oferta industrial deste tipo de equipamento:

Assim, determina-se que:

1 — A aquisição de equipamentos portuários de elevação (guindastes de via, gruas flutuantes, pórticos de contentores e de granéis) e de movimentação contínua de granéis, a realizar por parte do Estado, deverá efectuar-se por concurso público entre fabricantes nacionais deste tipo de equipamento.

Deverão constar dos respectivos cadernos de encargos, para além dos elementos que a entidade compradora julgue convenientes, os seguintes parâmetros, que se consideram importantes na decisão da adjudicação:

- a) Capacidade de fornecedor no domínio do projecto dos equipamentos, aferida pela maior autonomia nacional de projecto;
- b) Maior valor acrescentado nacional do equipamento eventualmente a fornecer;
- c) Maior capacidade exportadora no domínio de equipamento portuário.

2 — Os parâmetros a que se referem as alíneas a), b) e c) deverão ser objectiva e correctamente explicitados e quantificados pelos eventuais concorrentes e devidamente comprovados pela Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas.

3 — A pedido da entidade compradora, a Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas informará se o tipo de equipamento a adquirir é normalmente fabricado pela indústria nacional.

Em caso afirmativo, e só para esse tipo de equipamento, os concursos obedecerão às regras constantes deste despacho normativo.

4 — Os concorrentes obrigam-se a apresentar em anexo, para utilização exclusiva da entidade compradora, todos os elementos que justifiquem detalhadamente os custos apresentados.

Secretarias de Estado da Indústria e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 23 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Indústria, *Alberto António Justiniano*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES

**Portaria n.º 140/82**  
de 30 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, revogar o n.º 6.º da Portaria n.º 942/81, de 31 de Outubro.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 15 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.